LEI Nº 6.088, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei nº 6.000, de 8 de março de 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 6.000, de 8 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *§ 4º A comissão terá o prazo de oito meses para a conclusão de todo o trabalho proposto, a contar da publicação da Portaria de nomeação da mesma.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 9 de agosto de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal